



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
VARA ÚNICA DE NOVA UBIRATÃ
AVENIDA TANCREDO NEVES, 1131, TELEFONE: (66) 3579-1395, CENTRO, NOVA
UBIRATÃ - MT - CEP: 78888-000

PJe

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Diligência: ID. 208093463

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI

PROCESSO n. 1000573-08.2023.8.11.0107	Valor da causa: R\$ 23.094,49
ESPÉCIE: [Compra e Venda]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	
POLO ATIVO: Nome: KRINDGES INDUSTRIAL LTDA Endereço: Rua Arthur Krindges, 150, Centro, AMPÉRE - PR - CEP: 85640-000	
POLO PASSIVO: Nom LETICIA CAROLINE GONCALVES DE ALMEIDA 02323934198 Endereço: TANCREDO NEVES, 1560, Centro, NOVA UBIRATÃ - MT	

FINALIDADE: 1. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). 2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s), em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

DESPACHO/DECISÃO: "1) Proceda a alteração da classe processual para "cumprimento de sentença", com as anotações necessárias junto ao Sistema PJE. 2) Após, na forma do art. 513, § 2º, c.c. art. 523, do CPC, INTIME-SE a parte executada para que efetue o pagamento do débito indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas judiciais e despesas processuais. 3) Fica a parte executada desde já advertida de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também em 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1º, do CPC. 4) Decorrido o prazo legal e não havendo pagamento, expeça-se desde logo mandado de penhora e avaliação, consoante art. 523, § 3º, do CPC. 5) Havendo requerimento, expeçam-se certidões, nos termos dos arts. 517 e 828 do CPC. Int. CUMPRA-SE. **GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI Juiz de Direito**".

VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 33.103,82

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 23.094,49

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário

https://pje-intranet.tjmt.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=195120865&idProcessoDo... 1/2



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
VARA ÚNICA**

PROCESSO: 1000573-08.2023-8.11.0107

ESPÉCIE: Cumprimento de sentença

POLO ATIVO: Krindges Industrial LTDA

POLO PASSIVO: Leticia Caroline Goncalves de Almeida

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Aos 01 (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de (2025) dois mil e vinte e cinco, nesta Comarca de Nova Ubiratã, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível/Criminal desta Comarca, tendo como Polo Ativo: Krindges Industrial LTDA, e Polo Passivo: Leticia Caroline Gonsalves de Almeida, de posse do presente mandado, eu Oficial de Justiça, dirigi-me até o referido endereço (Leticia Modas) e ali estando, após as formalidades legais, li todo o teor e conteúdo do mandado para a Sra. Leticia Caroline Gonsalves de Almeida e intimei a mesma da Penhora, a qual exarou sua assinatura no mandado aceitando a contra fé que lhe ofereci. Em ato contínuo **procedi à PENHORA dos seguintes bens que guarnecem a loja da mesma:**

Um Provisor: Medindo 2,40 metros comprimento por 1,5 metros de largura, cor cinza, em bom estado de conservação, seminovo **AVALIADO EM R\$ 7.000.00A**

Um balcão onde está o caixa da loja: Em L, medindo quatro metros, cor cinza., **AVALIADO EM R\$ 5.000.00**

Um balcão para colocar a roupas em cima: Medindo 3,5 metros, por 70 cm de largura, cor cinza, **AVALIADO EM R\$ 3.500.00**

Uma prateleira em L, medindo 04 metros cor cinza, AVALIADA EM: 06.000.00

Uma Prateleira reta, medindo 4,5 metros cor cinza, AVALIADA EM: 5.500,00

Uma Prateleira reta, medindo 04 metros, cor cinza AVALIADA EM: 05.000.00.

Os referidos móveis penhorados estão em perfeito estado de conservação.

Em ato contínuo nomeei como fiel depositária a Sra. Leticia Caroline Gonsalves de Almeida, que aceitou o encargo e se comprometeu zelar e não abrir mão do imóvel, sem ordem expressa do MM Juiz do feito.

DA AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS PENHORADOS: O valor total dos bens penhorados é de: R\$ 31.000.00





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
VARA ÚNICA**

Para tudo constar lavrei o presente Auto, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo fiel depositário. O referido é verdade e damos fé.

Nilton Polla Conte
Oficial de Justiça
Mat. 12305

Leticia Caroline Gonsalves de Almeida
Fiel Depositário

